



LEI COMPLEMENTAR N.º 392, DE 08 DE MARÇO DE 2.004

Altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996), em seu art. 85, passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

"Art. 85 - (...)

Parágrafo único - É obrigatório o uso de sensor de gás nas edificações:

I - residenciais, com mais de dois pavimentos, que utilizam gás encanado;

II - comerciais:

- a) restaurantes;*
- b) cozinhas industriais; e*
- c) praças de alimentação." (NR)*

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos